

**XXV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - BRASÍLIA/DF**

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

CLEIDE CALGARO

ELCIO NACUR REZENDE

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito e sustentabilidade II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Cleide Calgato, Elcio Nacur Rezende – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-162-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sustentabilidade. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC

www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

Apresentação

É com satisfação que se apresenta a sociedade brasileira a coletânea de artigos selecionados, para a exposição oral e debates no Grupo de Trabalho "Direito e Sustentabilidade II", realizado no XXV Congresso Nacional do CONPEDI, ocorrido nos dias 06 a 09 de julho de 2016, na cidade de Brasília – DF. Essa coletânea reúne pesquisadores de todas as regiões brasileiras, sendo estes de renomadas Universidades, tanto públicas como privadas que denotam o olhar crítico por meio de suas pesquisas científicas acerca de questões voltadas ao Direito e a Sustentabilidade.

Salienta-se que a qualidade dos temas apresentados em cada artigo, que é parte dessa coletânea, demonstram a importância do Direito Ambiental e da Sustentabilidade na sociedade contemporânea, verificando assim, os diversos problemas tanto sociais quanto ambientais existentes em nosso país e, como seria possível alcançar a sustentabilidade, seja ela local ou global. Esses problemas debatidos permitem que se viabilize possíveis soluções e metas para se alcançar uma sociedade melhor e mais solidária pautada na cooperação e na sustentabilidade.

O presente GT alicerça-se no estudo de pesquisas com temáticas fundamentais para a sociedade brasileira atual, cumpre-se, aqui brevemente mencioná-las: (i) “O ESTUDO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: O PENSAMENTO SISTÊMICO NA BUSCA DA EFETIVIDADE DO DIREITO FUNDAMENTAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA” realizado por Lucimara Deretti; (ii) “MERCANTILIZAÇÃO DA AMAZÔNIA – DIREITO E POLÍTICA EXTERNA A SERVIÇO (?) DA SUSTENTABILIDADE” escrito por Elany Almeida de Souza, Danielle Jacon Ayres Pinto; (iii) “INSUSTENTABILIDADE DO CONSUMO COMO PROPULSOR DE DESENVOLVIMENTO E FELICIDADE” texto de Inaldo Siqueira Bringel, Luiz Alberto Blanchet; (iv) “MINERAÇÃO E PAISAGEM: UMA DISCUSSÃO NECESSÁRIA PARA GARANTIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL” realizado por Maraluce Maria Custódio; (v) “A JUSTIÇA AMBIENTAL E O HIPERCONSUMO NO SÉCULO XXI: AS POLÍTICAS PÚBLICAS LOCAIS EM BUSCA DA SUSTENTABILIDADE” escrito por Cleide Calgaro, Agostinho Oli Koppe Pereira; (vi) “A DIMENSÃO AMBIENTAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: LIMITES E POSSIBILIDADES PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO” texto de Elenise Felzke Schonardie e Daniel Rubens Cenci; (vii) “A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E OS

CONHECIMENTOS TRADICIONAIS NO MANEJO DO PIRARUCU NA AMAZÔNIA” escrito por Kátia Cristina Cruz Santos, Moises Seixas Nunes Filho; (viii) “A PÓS-MODERNIDADE E O CONSUMISMO NO MUNDO GLOBALIZADO” texto de Cláudia Maria Moreira Kloper Mendonça; (ix) “A SUSTENTABILIDADE COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL tendo como autores Maria Oderlânia Torquato Leite e Francisco Roberto Dias de Freitas (x) “A RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL IN NATURA PELA VIOLAÇÃO DO DIREITO DIFUSO DO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO NO BRASIL” realizado por Hebert Alves Coelho, Elcio Nacur Rezende; (xii) “A GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA POR FONTES NATURAIS RENOVÁVEIS: UMA MANIFESTAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL” escrito por José Claudio Junqueira Ribeiro, Mariana de Paula e Souza Renan; (xii) “A CONTRIBUIÇÃO DOS PORTAIS BRASILEIROS PARA A SOCIEDADE INFORMACIONAL NO PROCESSO DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL SOBRE A ÁGUA” realizado por Micheli Capuano Irigaray, Francielle Benini Agne Tybusch; (xiii) “A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DE CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS EM LICENCIAMENTO AMBIENTAL: A POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE CAVIDADE TESTEMUNHO POR IMPACTOS IRREVERSÍVEIS DE EMPREENDIMENTOS EM CAVIDADES SUBTERRÂNEAS DE GRAU DE RELEVÂNCIA MÉDIO” texto de Dioclides José Maria; (xiv) “A AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NO BRASIL DIANTE DO DESAFIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL” texto escrito por Andressa De Oliveira Lanchotti, Jamile Bergamaschine Mata Diz; (xv) “PRINCÍPIO DO PROTETOR-RECEBEDOR: ANÁLISE DO PROGRAMA BOLSA FLORESTA NO AMAZONAS” texto de Lais Batista Guerra, Valmir César Pozzetti; (xvi) “REVOLUÇÃO VERDE EM AÇÃO VERSUS REVOLUÇÃO AGROECOLÓGICA EM CONSTRUÇÃO: OS DIREITOS DA AGROBIODIVERSIDADE E OS CAMINHOS PARA A SUSTENTABILIDADE” texto de Jerônimo Siqueira Tybusch, Evilhane Jum Martins; (xvii) “ROMPIMENTOS DE BARRAGENS E O NECESSÁRIO ROMPIMENTO COM 1945: UMA QUESTÃO DE SUSTENTABILIDADE” texto escrito por Letícia Albuquerque, Fernanda Luiza Fontoura de Medeiros; (xviii) “SUSTENTABILIDADE DA EXPLORAÇÃO DOS HIDROCARBONETOS NÃO CONVENCIONAIS: COMPLIANCE AMBIENTAL” realizado por Alexandre Ricardo Machado, Danielle Mendes Thame Denny; (xix) “SUSTENTABILIDADE, MEIO AMBIENTE E ÁGUA: UMA QUESTÃO DE SOBREVIVÊNCIA” escrito por Maria Cláudia da Silva Antunes De Souza, Kamilla Pavan; (xx) “TECNOLOGIAS SOCIAIS APLICADAS A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS: GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO CAMPO” escrito por Greice Kelly Lourenço Porfirio De Oliveira, Nivaldo Dos Santos (xxi) “TEORIA DO DIREITO NA PÓS-MODERNIDADE: REFLEXÕES A PARTIR DA SUSTENTABILIDADE À SENSIBILIDADE” realizado por Suzete Habitzreuter Hartke;

(xxii) “O ESTÍMULO AO CONSUMO COMO FORMA DE PODER: OS IMPACTOS NO MEIO AMBIENTE” escrito por Gabriella de Castro Vieira, Carlos Frederico Saraiva De Vasconcelos; (xxiii) “TRABALHOS VERDES E PRECÁRIOS: A POLÍTICA DE INCLUSÃO DO TRABALHO DO CATADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL” texto escrito por Ana Virginia Moreira Gomes, Patrícia Tuma Martins Bertolin;

Deste modo, pode-se observar a atualidade e pertinência das pesquisas apresentadas no CONPEDI, que perpassam por questões sociais, ambientais, consumeristas, de direito comparado, de justiça ambiental e políticas públicas, entre outras que dispõem-se a busca de uma sociedade sustentável e de um direito pautado em dissolução de controvérsias sociais e ambientais.

Profa. Dra. Cleide Calgaro (UCS)

Prof. Dr. Elcio Nacur Rezende (ESDHC)

SUSTENTABILIDADE, MEIO AMBIENTE E ÁGUA: UMA QUESTÃO DE SOBREVIVÊNCIA

SOSTENIBILIDAD, MEDIO AMBIENTE Y AGUA: UNA QUESTION DE LA SUPERVIVENCIA

Maria Claudia da Silva Antunes De Souza ¹

Kamilla Pavan ²

Resumo

O presente artigo científico tem por objetivo específico demonstrar a trajetória da evolução da inserção da sustentabilidade como princípio fundamental à sobrevivência humana, ou seja, à preocupação da utilização racional dos meios naturais para garantir a subsistência digna das presentes e futuras gerações. A metodologia de pesquisa a ser aplicada para a realização desse trabalho científico foi utilização da base lógica indutiva por meio da pesquisa bibliográfica, fichamentos e análise doutrinária.

Palavras-chave: Meio ambiente, Sustentabilidade, Água

Abstract/Resumen/Résumé

El propósito de este artículo científico tiene como objetivo específico se apoya para mostrar la trayectoria de la evolución de la integración de la sostenibilidad como principio fundamental de la supervivencia humana, es decir, la preocupación del uso racional de los recursos naturales para garantizar una existencia digna de las generaciones presentes y futuras. La metodología de la investigación que se aplicará para la realización de este trabajo científico era utilizar la lógica inductiva base a través de la literatura, fichamentos y análisis doctrinal.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Medio ambiente, Sostenibilidad, Agua

¹ Doutora e Mestre em Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad pela Universidade de Alicante – Espanha. Professora no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica,– UNIVALI.

² Doutoranda em Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad pela Universidade de Alicante – Espanha. Mestra do Programa de Pós Graduação Stricto Senso em Ciência Jurídica da UNIVALI.

INTRODUÇÃO

Neste presente artigo tem-se a desígnio de contextualizar o paradigma da sustentabilidade com uma forma de desenvolvimento sustentável a ser inserido no contexto social, fato que, diante da realidade vivenciada não se tem a segurança de um futuro com dignificação do ser humano conquanto aos recursos naturais disponíveis e essenciais para a sobrevivência humana terrena.

O **objetivo científico** repousa em acentuar, por meio de um breve relato histórico o desenvolvimento do fenômeno da sustentabilidade, como meio indutor da mudança de comportamento humano. Isso é feito por meio do estudo do fenômeno da sustentabilidade, como direção finalística de consideráveis meios de soluções aos problemas desencadeados por essa globalização, com tendência às inovações, seja de natureza científica ou de natureza jurídica, sempre em direção da primazia do progresso humano sustentável.

Nessa perspectiva, **justifica-se a análise do tema central**, por se encontrar a essencialidade de um sistema considerado sustentável, para uma sociedade globalizada, a qual tende a desenvolver-se com a preservação do entorno natural para as gerações presentes e futuras. O meio social tende haver mudanças de paradigmas, de valores, dos quais terão uma consciência racional ambiental em não degradar e, sim, evoluir preservando os recursos ainda existentes na finalidade de dignificar a vida terrena com o alcance aos meios essenciais a própria subsistência.

Dessa forma, como **problema central** direciona-se nos seguintes questionamentos: Como inserir nesse contexto social mudanças que traduzam os efeitos da sustentabilidade ou da forma de desenvolvimento sustentável? A sustentabilidade, como uma forma de desenvolvimento a ser inserido no contexto social, é um meio para pacificar a crise ambiental? Qual a forma concreta de seus efeitos no contexto do elemento água?

A ciência jurídica como fonte normativa apresenta-se como meio indutor, essencial para a conscientização ambiental. Nas suas fontes principiológicas busca a contenção, a limitação de respostas sociais para a minimização do problema ambiental, principalmente, no que pertine ao bem mais importante para a sobrevivência humana – a água. Para a **fundamentação teórica** da presente pesquisa destacam-se algumas contribuições de Michel Prieur, José Joaquim Gomes Canotilho, Leonardo Boff, Gabriel

Real Ferrer, Simon Bell, Enrique Leff, Fritjof Capra, Stephen Morse, Björn Lomborg e Ingo Wolfgang Sarlet.

O elemento natural água é um bem natural finito. A sociedade precisa aprender a respeitar, a preservar, pois, no passar das gerações, caso não haja a ponderação do seu uso, poderá reprimir a existência de vida digna, de vida com qualidade. É um bem fundamental para a existência da vida humana e animal, bem como, natural. Sua utilização ilimitada, exacerbada, provoca um clamor global, uma preocupação constante e alarmante para toda sociedade.

Todo ato humano reflete um agir sobre o meio natural. Mesmo que haja um pensar sustentável, deve de haver uma uniformização desse pensar, deixando o local e passando para o global. Há necessidade de haver uma cidadania ecológica, a qual renascerá através de uma base educacional ambiental, sabendo-se respeitar a preservar e a utilizar o bem que garante a subsistência global.

Com a intenção de não esgotar o tema nesse articulado, utilizou-se do **método indutivo** para a realização do mesmo, com a inter-relação dos métodos operacionais das técnicas de pesquisa bibliográfica, do fichamento, do referente, meios metodológicos capazes de ensejar uma pesquisa científica.

O presente trabalho encerra-se com as Considerações Finais, nas quais são sintetizadas as contribuições sobre a sustentabilidade, direcionando-se, a um estudo primário do bem essencial à vida humana, a água, com um direito fundamental, advindo do meio ambiente, o qual deve ser sadio e ecologicamente equilibrado, prevenindo-se, assim, a não degradação ecológica que garantirá a subsistência da vida humana terrena.

1. SUSTENTABILIDADE. UM BREVE RELATO HISTÓRICO

Com os antecedentes da Revolução Industrial do século XVIII, aliados à grande interferência do homem ao meio ambiente, por meio da exploração e da extração de recursos naturais, sem perceber que os mesmos possuem natureza de recursos limitados para a prosperidade da vida humana. A espécie humana não se continha em detrimento dessa possibilidade de escassez natural.

A relação homem e meio ambiente perfaz-se por meio de um sistema jurídico. Ao pensar que a natureza está ao seu dispor, de forma ilimitada, o ser humano chega a refutar o direito à vida. Não é o meio natural que está em extinção, pois esse decorre de

transformações próprias; o que está em plena extinção é a existência humana quando age de forma destrutiva dos recursos naturais.

O ser humano, ao degradar o meio natural, acaba acelerando as formas destrutivas da vida humana. Na preocupação em preservar o meio que garante a subsistência – o meio ambiente –, várias conferências mundiais foram realizadas, reunindo milhares de pessoas com a intenção de unificar forças e direções, com um fim global único: a preservação do meio ambiente.

A sustentabilidade adentra no contexto da globalização anunciando uma inquietação à crise ambiental, pois, diante da irracionalidade do crescimento econômico, o qual ofusca o meio natural, deve ressaltar a preocupação humana com uma reconstrução da ordem econômica por meio da sustentabilidade ecológica¹.

A energia pressuposta na crise ambiental fez com que a matéria do direito ambiental fosse discutida, analisada e difundida por diversas Conferências para com o fim único de preservar a base ambiental. Isso proporciona, além da vida humana, a própria qualidade de sobrevivência.

Enrique Leff, ao pronunciar a importância dessa consciência, direciona para a proteção ambiental declarando que:

Na percepção dessa crise ecológica foi sendo configurado um conceito de meio ambiente como uma nova visão do desenvolvimento humano, que reintegra os valores e potenciais da natureza, as externalidades sociais, os saberes subjugados e a complexidade do mundo negados pela racionalidade mecanicista, simplificadora, unidimensional e fragmentadora que conduziu o processo de modernização. O ambiente emerge como um saber reintegrador da diversidade, de novos valores éticos e estéticos e dos potenciais sinérgicos gerados pela articulação de processos ecológicos, tecnológicos e culturais. Portanto, a degradação ambiental se manifesta como sintoma de uma crise de civilização, marcada pelo modelo de modernidade regido pelo predomínio do desenvolvimento da razão tecnológica sobre a organização da natureza².

Quando se tem a intenção de estudar, de desenvolver o tema da sustentabilidade, parte-se do princípio que, diante da irracionalidade dos modos de produção e de consumo pós-industrial, a população mundial encontra-se em um estágio de insustentabilidade.

Na preocupação do planeta e da vida humana “não seria mais possível manter o planeta e a vida humana em uma situação de aumento populacional progressivo, uso

¹ LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. 9.ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 15.

²LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. 9.ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 17.

indiscriminado da base de recursos naturais para o processo de industrialização e do crescimento econômico³”. Isso faz com que propulsione o estudo, as formas de combater o irracionalismo humano frente aos pressupostos da sustentabilidade.

A poluição do ar, da água e do solo e a degradação dos recursos naturais diante da forma de crescimento econômico e do processo de industrialização predatória – que estavam trazendo resultados desastrosos para o Planeta –, fizeram com que diversos países se reunissem para discutir os problemas mais emergentes em questão ambiental que alcançavam dimensões globais, preocupando a própria existência humana no Planeta Terra⁴.

Na fase da globalização, o ato de crescimento está calcado em produzir e consumir, em grande quantidade, os recursos naturais, dos quais resultarão dejetos que contaminam a água, o solo, a atmosfera, atingindo a vida animal e comprometendo a existência humana. Essa forma de crescimento tem que modificar, caso contrário, a escassez dos recursos naturais será uma realidade.

Diante dessa perspectiva, começou-se a pensar que o desenvolvimento é indispensável e inevitável, porém, deve-se adequar ao conceito a forma de ser sustentável. Sob esse contexto, na década de 60, o Instituto de Tecnologia de Massachusetts enviou ao Clube de Roma um relatório que continha declarações, preocupações com o estado atual do meio ambiente e com a existência da vida humana.

Essas inquietações ambientais, nesses momentos históricos, foram marcadas em alguns países mais “ricos” do Ocidente, sendo marcada por acontecimentos ambientais de grande proporção, tais como a intoxicação por mercúrio de um grupo de pescadores e suas famílias em Minamata/Japão e os danos causados nas costas inglesas e francesas pelo naufrágio do petroleiro Torre Canyon⁵.

Tais fatos históricos estavam causando a degradação ao meio ambiente natural, bem como social, ou seja, eram fatos que atingiam a normalidade da vida das pessoas com alto poder aquisitivo, porém, com caráter destrutivo quanto ao meio natural em que habitavam. Isso fez com que a sociedade civil, política, científica, enfim, várias

³ IRVING, Marta de Azevedo; OLIVEIRA, Elizabeth. **Sustentabilidade e transformação social**. Rio de Janeiro: SENAC, 2012, p. 21.

⁴ MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 1533.

⁵ SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes. **Meio Ambiente X Desenvolvimento Sustentável: à Procura da concretização do Princípio da precaução para a Conscientização Ambiental**. *Novos Estudos Jurídicos* – v.9 – n.1 – p.23-44, jan/abr.2004. Disponível em: <http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/355/299>. Acessado dia 10 de janeiro de 2013, p. 25/26.

pessoas, de todas as áreas, concentrassem forças para formalizar metas que amenizassem essa situação alarmante.

A questão ambiental está noticiada como um dos grandes temas mundiais, tendo em vista a forma de desenvolvimento social e econômico. A análise da base ambiental, a partir da Revolução Industrial, obteve diversas ramificações alcançando as áreas políticas, econômicas e sociais. Assim feito, há marcos que iniciam para o pensamento transdisciplinar, as Conferências de Estocolmo, Rio de Janeiro e Joanesburgo.

A crise ambiental, consequência do crescimento econômico irracional calcado no sistema de produção e do consumo em grande escala, fez com que certos países pensassem em alternativas e soluções imediatas e eficazes quanto à matéria ambiental. Nesse sentido, Sidney Guerra dispõe que “a emergência de múltiplos problemas ambientais cria graves prejuízos para o desenvolvimento do indivíduo, devendo ser coordenados esforços em prol da criação de uma verdadeira cultura de preservação do ambiente⁶”.

O descontentamento, a preocupação do sistema de desenvolvimento global – capitalismo – atingindo de forma enfurecedora o meio ambiente, fez nascer a inquietação do centro de interesses das Nações Unidas (ONU). Assim sendo, foi convocada uma Conferência, na qual reuniu a cúpula dos estados para que formalizassem princípios, métodos que amenizassem a situação devastadora do meio ambiente. Na capital sueca, em 1972, obteve-se o marco inicial da inquietação ambiental e o entusiasmo para o que seria o desenvolvimento sustentável⁷.

Um evento de impacto global em razão da seriedade e do comprometimento que os estados assumiram diante da crise ambiental. A Conferência de Estocolmo resultou em um documento chamado Declaração de Estocolmo, o qual continha 26 princípios visando a uma nova forma de desenvolvimento⁸.

Nessa conferência estiveram presentes 113 países e centenas de organizações não governamentais, e somente dois chefes de Estados estiveram presentes; Olaf Palme, da Suécia e Indira Gandhi, da Índia⁹.

⁶ GUERRA, Sidney. Desenvolvimento sustentável nas três grandes conferências internacionais do meio ambiente da ONU: O grande desafio no plano internacional. Eduardo B.Gomes e Bettina Bulzico (Org.) **Sustentabilidade, Desenvolvimento e Democracia**. Ijuí: Unijuí, 2010, p. 71.

⁷ IRVING, Marta de Azevedo; OLIVEIRA, Elizabeth. **Sustentabilidade e transformação social**. Rio de Janeiro: SENAC, 2012, p. 22.

⁸ IRVING, Marta de Azevedo; OLIVEIRA, Elizabeth. **Sustentabilidade e transformação social**. Rio de Janeiro: SENAC, 2012, p. 22.

⁹ FLORES, Nilton Cesar. **A sustentabilidade ambiental em suas múltiplas faces**. Campinas: Millennium, 2012, p. 25.

As maiores conquistas da Conferência de Estocolmo foram a importância do tema do direito ao meio ambiente para a maioria dos países desenvolvidos ou em desenvolvimento; as futuras negociações na esfera ambiental entre os estados com o objetivo de preservação do meio ambiente; a criação do PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente; a iniciativa de estados em criar órgãos nacionais com o objetivo da preservação ambiental; o fortalecimento das organizações não governamentais e a principal, trazer a população civil para agir, pensar e trabalhar em prol da preservação do meio ambiente.

Uma maneira internacional de enfrentar a crise ambiental: considerar esse problema como um enigma de todos os Estados. É uma mudança de paradigma, pois a soberania dos estados abre lacunas para normatizar um direito considerado transnacional. Com a promulgação de Protocolos, de Convenções e de Conferências, internacionaliza-se a matéria ambiental, diante de sua importância para a existência humana.

Após a Conferência de Estocolmo, foi produzido um documento denominado Relatório Brundtland, o qual teve origem em uma colação realizada em 1983, que teve ascendência na Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, com formalização no ano de 1987. Essa Comissão foi criada (1983) com o objetivo de avaliar a questão após 10 anos da Conferência de Estocolmo e de promover atos que formalizassem as discussões originárias de 1972.

Em seu contexto, podem-se anunciar características marcantes, das quais resultaram novos enfoques ambientais e, principalmente, conceituação do que vem a ser o desenvolvimento sustentável, objetivando o equilíbrio sobre três pilares: as dimensões sociais, econômicas e ambientais.

Esse documento é de suma importância para a história ambiental, uma vez que, pela primeira vez, em um documento oficial, é declarado o que vem a ser o desenvolvimento sustentável, por meio da seguinte redação: “desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades.” Além dessa conceituação do que seria desenvolvimento sustentável, o Relatório conjuga o conceito dos três pilares desse desenvolvimento, quais sejam, desenvolvimento econômico, equidade social e proteção ambiental¹⁰.

¹⁰ VIEIRA, Ricardo Stanzola. **Rio +20 – Conferência das nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento: Contexto, principais temas e expectativas em relação ao novo “direito da**

Compondo o quadro social, um fator humano considerado causador da degradação do meio ambiente: a pobreza. Segundo o Relatório, a “pobreza reduz a capacidade das pessoas de usar recursos de uma maneira sustentável, ela intensifica a pressão sobre o meio ambiente”.

Esse Relatório aponta a necessidade de uma nova relação entre o ser humano e o meio ecológico, e demonstra haver uma incompatibilidade entre o desenvolvimento sustentável e os padrões de produção e consumo. Não se firma a noção de paralisar o crescimento econômico, mas de criar um novo valor entre as questões envolvidas a essa forma de progresso, questões ambientais e sociais. Várias medidas de proteção à própria existência humana foram tomadas, como, por exemplo, diminuição do consumo de energia, o desenvolvimento de tecnologias para o uso de fontes energéticas renováveis e o aumento da produção industrial com base em tecnologias ecologicamente adaptadas para a não degradação do meio ambiente¹¹.

O desenvolvimento sustentável tem por fundamento a busca pelo equilíbrio no crescimento sustentável e a proteção ao meio ecológico, servindo de primazia para a Conferência de 1992. No ano de 1988, a Assembléia Geral das Nações Unidas endossou o Relatório e, no mês de dezembro de 1989, foi aprovada a resolução número 44/228 que convocou a Conferência do Rio de Janeiro em 1992, a ECO 92¹².

A Conferência Rio 92 – Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento – foi realizada vinte anos após o Relatório Brundtland, o qual foi elaborado pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento presidida pela Primeira Ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland. Essa Conferência, do ano de 1992, consagrou o debate em torno do meio ambiente.

Sabendo-se das divergências travadas entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento, a Conferência pugna pelo fortalecimento de alguns princípios da Conferência de Estocolmo, os quais resultaram no documento nominado de Declaração do Rio. Tal documento anuncia princípios (no total 27 princípios) que, quando favorecendo as posições dos países em desenvolvimento, reiteraram e reafirmaram o fato de os seres humanos estarem no centro das preocupações do desenvolvimento

sustentabilidade”. Disponível em: WWW.univali.br/periodicos. Acessado no dia 20 de janeiro de 2013, p. 53.

¹¹ Relatório Brundtland “Nosso Futuro Comum” – Definições e princípios. Disponível em: <http://www.marcouniversal.com.br/upload/RELATORIOBRUNDTLAND.pdf>. Acessado no dia 16 de fevereiro de 2016.

¹² GUERRA, Sidney; GUERRA, Sérgio. **Curso de Direito Ambiental**. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 53.

sustentável (princípio 1); a questão dos países adotarem suas políticas de exploração dos recursos naturais dispostos ao meio ambiente de suas fronteiras (princípio 2), o claro conhecimento ao direito ao desenvolvimento (princípio 3) e a existência de normas que são inaplicáveis em alguns países em detrimento de outros países (princípio 11), prevalecendo a responsabilidade comum, porém, diferenciada a cada país quanto ao progresso ambiental e ao desenvolvimento econômico e a prevalência para haver reduções de condutas, atos que tornam os países insustentáveis (princípios 7 e 8)¹³.

A Conferência do Rio 92 consagrou o conceito de desenvolvimento sustentável e contribuiu para a conscientização de que os danos ao meio ambiente eram, na sua maioria, de responsabilidade dos países desenvolvidos¹⁴. Ressaltou-se a importância quanto ao reconhecimento dos países desenvolvidos receberem apoio financeiro e tecnológico para avançarem na direção do desenvolvimento sustentável, sendo sua premissa o progresso sustentável.

Segundo Leila Mariano, ao comparar as Conferências de 1972 e de 1992, muitos assuntos tratados no Rio de Janeiro não eram de conhecimento da Convenção de Estocolmo. E, mais: os assuntos da de 1972 eram tratados de forma isolada, não havendo uma consciência de interdependência nem de intergeracionais, as quais garantiriam às gerações futuras os recursos e meios que aderissem às gerações presentes¹⁵. Nasce, então, a consciência global para o desenvolvimento na forma sustentável. Seus fundamentos seriam reavaliar e firmar os compromissos com o desenvolvimento sustentável assumidos pelos militantes mundiais na ECO 92. Seu enfoque social estaria dirigido para os meios eficazes contra a pobreza e como conciliar o desenvolvimento com o meio ambiente.

Os laços humanos e ambientais estão minguados. O fato do crescimento importa no decréscimo dos recursos ecológicos. Os países que concentram suas riquezas em produção e consumo não direcionam suas bases ideológicas para a preocupação ambiental. A sua inquietude repousa em aferir e produzir menos poluição, quando deveria atuar na modificação do modo de produção, de consumo e de estilo de vida¹⁶.

¹³ LAGO, André Aranha Corrêa do. **Estocolmo, Rio, Joanesburgo. O Brasil e as três conferências ambientais das Nações Unidas**. Brasília: Instituto Rio Branco, 2006, p. 83.

¹⁴ LAGO, André Aranha Corrêa do. **Estocolmo, Rio, Joanesburgo. O Brasil e as três conferências ambientais das Nações Unidas**. Brasília: Instituto Rio Branco, 2006, p. 83.

¹⁵ MARIANO, Leila. **O Poder Judiciário e a Sustentabilidade**. Nilton César Flores (org.). A sustentabilidade ambiental e suas múltiplas faces. Campinas: Millennium, 2012, p. 27.

¹⁶ VIEIRA, Ricardo Stanziola. **Rio +20 – Conferência das nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento: Contexto, principais temas e expectativas em relação ao novo “direito da sustentabilidade”**. Disponível em: WWW.univali.br/periodicos. Acessado no dia 20 de janeiro de 2016, p. 52.

Na intenção de amenizar os problemas ambientais, tem-se uma forma de “decrecer”, não significando apologia à recessão, à regressão. “Ao contrário, visa justamente questionar as bases do atual modelo de “crescimento” que agride tanto o equilíbrio ecossistêmico, os bens difusos, como também a qualidade de vida e saúde da população¹⁷”.

A Conferência obteve sua base de discussões em dois aspectos: a economia verde no contexto da erradicação da pobreza e no fortalecimento do desenvolvimento sustentável e o marco institucional do progresso sustentável. Seus objetivos foram direcionados para a discussão de sete áreas prioritárias: o trabalho humano decente, energias, cidades sustentáveis, alimentação segura e agricultura sustentável.

Gabriel Ferrer Real, quanto ao tema da Rio +20 dispõe que "os eixos da conferência serão em de encontrar o caminho para uma economia verde em o contexto da erradicação da pobreza e do desenvolvimento sustentável, e um marco institucional que favoreça a sustentabilidade"¹⁸. (tradução livre)

Para a Conferência, os problemas ambientais, sociais e econômicos originavam-se pelo alto grau de pobreza que o mundo concentra. Havendo essa desigualdade social, acelera-se a degradação ambiental, sendo esta, portanto, uma das questões discutidas na Rio+20. Assim, está disposto que “erradicar a pobreza é o maior desafio que enfrenta o mundo hoje em dia e um requisito indispensável do desenvolvimento sustentável.

Pugna-se por mudanças no exercer os atos da vida, no agir diante do meio social e ambiental. Valores deverão ser transmudados, pois está no anseio da sociedade as variáveis para se alcançar a forma sustentável de desenvolver-se. Nada mais importante do que o fato de que cada ser humano faça sua parte, construa seu hábitat, suas maneiras de vida em direção ao desenvolvimento sustentável, garantindo, ou procurando garantir, qualidade de vida para sua geração e para as gerações futuras. Está na consciência humana o caminho para a possível existência humana terrena.

Desse contexto, apresentado da Rio+20, decorreram e, ainda decorrem, críticas à Conferência, um evento das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável que

¹⁷ VIEIRA, Ricardo Stanziola. **Rio +20 – Conferência das nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento: Contexto, principais temas e expectativas em relação ao novo “direito da sustentabilidade”**. Disponível em: WWW.univali.br/periodicos. Acessado no dia 20 de janeiro de 201, p. 52.

¹⁸ FERRER, Gabriel Real. **Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía ¿Construimos juntos el futuro?** Disponível em: www.univali.br/periódicos. Acessado dia 18 de Janeiro de 2013, p. 318. Los ejes de la Conferencia serán en de encontrar el camino hacia una economía verde en el contexto de la erradicación de la pobreza y del desarrollo sostenible, y un marco institucional que favorezca la sostenibilidad, es decir, un nuevo modelo de gobernanza. Paralelamente, la cumbre debe servir para garantizar la renovación de los compromisos políticos con el desarrollo sostenible; evaluar los avances hacia los objetivos acordados a nivel internacional y destacar los nuevos y emergentes desafíos. Mucha y compleja tarea para tan poco tiempo.

ocorreu no Rio de Janeiro nos dias 20 aos 22 do mês de junho de 2012; um ato internacional que reuniu milhares de pessoas com a finalidade de discutir aspectos da economia verde calcado no desenvolvimento sustentável e na erradicação da pobreza.

Com todo esse contexto de estudo quanto ao tema proposto, a sustentabilidade, caracterizando-a como um objetivo da forma desenvolvimento, tem-se a ideia de que a forma de progresso atual é uma forma insustentável, que nega as condições possíveis de vida, que degrada o meio ambiente em prol do acúmulo de poder e que faz do ser humano um telespectador sem esperanças de um mundo melhor.

A forma proposta para o desenvolvimento e que todo o mundo deve seguir – um desenvolvimento sustentável –, é a que busca a preservação dos recursos naturais como meios limitados, finitos e de suma importância para a vida terrena. Precisou-se de sua degradação, de sua “quase” extinção, para realçar olhares mundiais quanto à sua situação. Nada está estabilizado; pelo contrário, efeitos sociais alertam para o fim, para um fim que preocupa seres humanos em sua plenitude.

2. SUSTENTABILIDADE COMO UM DOS ESCOPOS DO CENTENÁRIO

Nos dias atuais, a sustentabilidade concentra-se como o assunto mais elucidado entre as mais diversas áreas e nas mais variados gêneros, lugares e formas de pensar a real contemplação do que vem a ser esse fenômeno.

Édis Milaré anuncia que “dos lares mais modestos, e passando pelos mais diferentes ambientes sociais e de trabalho, e pelos gabinetes onde se tomam decisões acerca do destino das famílias e das cidades, até as complexas decisões concernentes ao destino da “casa comum”¹⁹”, a sustentabilidade está presente. Está na esfera da preocupação com a crise ambiental o cerne essencial do fenômeno da sustentabilidade. Como será possível o contínuo desenvolvimento sem que haja a direta agressão ao meio ambiente? Como tornar-se uma sociedade sustentável?

Trata-se de uma preocupação que paira em todos os graus sociais. Uma realidade que permite, ou até mesmo, obriga o ser humano a repensar suas atitudes e trilhar novos caminhos que garantam uma continuidade existencial com condições mínimas existenciais.

¹⁹ MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**. 8. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 44.

Acontecimentos sociais climáticos colocam o ser humano em uma trilha nebulosa, pois está à beira de um esgotamento assolador. As novas tecnologias avultando as áreas comerciais, as atitudes agressivas no comércio internacional, a crise financeira, o avanço do efeito estufa e do aquecimento global, a crescente perda da biodiversidade, a degradação dos recursos indispensáveis para a sobrevivência humana, o exagero no consumo e na produção. Tudo isso são fatos, são realidades que, para haver condições existenciais de vida humana, é indispensável que haja a mudança de estilo de civilização²⁰.

Deve-se dar ênfase à preocupação no sistema desenvolvimentista social, econômico e ambiental, pois, em cada ato humano há, direta ou indiretamente, uma agressão ao meio ambiente. Este é um meio ou o meio pelo qual os seres humanos possuem a fórmula de vida terrena. Mas, diante de seus atos, em comparação a uma empresa, estar-se-ia em plena falência, pois que dilapida seu capital, o qual, em se tratando de meio ambiente, são os recursos naturais. E o faz como se eles fossem eternos, ilimitados, infundáveis, o que não é verdade, já que os recursos naturais são meios limitados, finitos²¹.

A sustentabilidade tem uma ligação direta com as questões ambientais, após um crescimento de natureza econômica calcada na utilização dos recursos naturais e no acúmulo exacerbado de riquezas, causando uma distinção entre as populações humanas de baixa renda que não possuem o mínimo de dignidade de vida.

O uso ilimitado da natureza é um anúncio dos desastres flagrados nos dias atuais. O aquecimento global, a degradação dos recursos naturais e a desigualdade social são reflexos reais que proclamam, que descrevem a crise ambiental.

A esperança para uma nova forma de economia, para a solução da crise ambiental é um paradoxo que ressurgiu e exige a concretização de um desenvolvimento sustentável, que está na forma de crescimento que visa à conservação de materiais não renováveis para as gerações futuras e atuais. Nesse sentido, é significativo lembrar que os meios naturais que proporcionam a sobrevivência terrena são finitos, sendo a sua conservação primordial para uma vida equilibrada e com a percepção de direitos que fomentem a dignidade da pessoa humana.

A forma de convivência humana é insustentável. O individualismo supera o solidarismo humano. A cada maneira de pensar tão somente nas suas necessidades

²⁰ MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**. 8. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 49.

²¹ MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**. 8. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 52.

individuais, cresce o percentual de injustiças sociais pela irracionalidade da sociedade globalizada. “O atual modo de produção, visando ao mais alto nível de acumulação (“como posso ganhar mais?”) comporta a dominação da natureza e a exploração de todos seus bens e serviços²²”. Um crescimento caracterizado como insustentável, pois toda forma de progresso que não respeita os limites renováveis dos recursos naturais e que comprometa a continuidade digna da espécie humana tem o reflexo predomínio de ter a adjetivação negativa de insustentável.

Na esfera de preservar o entorno natural, nos elementos naturais, encontra-se as águas. Um bem de natureza findável, essencial à sobrevivência humana terrena. O direito ambiental é uma ciência, uma forma de externar, por meio de normas e regras, a proteção de um ecossistema que está sendo ameaçado em larga proporção. As atitudes humanas, com reflexo no meio natural, colocam em risco a própria sobrevivência planetária terrena.

Por meio de um desenvolvimento qualificado por sustentável que se está a esperança de preservar um bem essencial à sobrevivência humana, a água. Não se tem a intenção de estudar meandros particulares desse elemento natural, mas, sim, trazer uma conscientização primária da importância do elemento para a atual e futura geração, a qual prima por qualidade de vida diante de um entorno ecológico sadio e sustentável.

3. ÁGUAS NO BRASIL: evolução normativa

Inicialmente, informa-se que a principal Lei norteadora de Meio Ambiente foi criada em 12 de fevereiro de 1998, que é a Lei 9.605²³, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

A evolução legislativa em relação às águas iniciam-se com o Decreto 24.643 de 10 de julho de 1934²⁴, denominado o Código das Águas, porém, ressalta-se que a Política Nacional de Recursos Hídricos foi criada por meio da Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997²⁵, assim como, na citada lei instituiu a criação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a qual regulamenta o inciso XIX do artigo 21 da

²² BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é: o que não é**. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 21.

²³ BRASIL. **Lei 9.605, 12 de fevereiro de 1998**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm Acesso em: 30 e março 2016.

²⁴ BRASIL, **Decreto 24.643, de 10 de junho de 1934**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d24643.htm Acesso em: 30 e março 2016.

²⁵ BRASIL. **Lei 9.433 de 8 de janeiro de 1997**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm Acesso em: 30 e março 2016..

Constituição Federal²⁶, e altera o artigo 1º da Lei 8001, de 13 de março de 1990²⁷, que modificou a Lei 7.990 de 28 de dezembro de 1989²⁸.

O Decreto n. 4.136, de 20 de fevereiro de 2002²⁹, dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às infrações às regras de prevenção, controle e fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional, prevista na Lei n. 9.966, de 28 de abril de 2000. O Decreto n. 4.871, de 6 de novembro de 2003³⁰, dispõe sobre a instituição dos Planos de Áreas para o combate à poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. O Decreto n. 4.895, de 25 de fevereiro de 2003³¹, dispõe sobre a autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura.

No que pertine a Lei n. 10.881, de 9 de junho de 2004³², dispõe sobre os contratos de gestão entre a Agência Nacional de Águas e entidades delegatárias das funções de Agências de águas relativas à gestão de recursos hídricos de domínio da União. Bem como, a Resolução n. 357, de 17 de março de 2005³³, dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes. Denota-se, a saber que o Decreto n. 5.440, de 4 de maio de 2005³⁴, estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informações ao consumidor sobre a qualidade da água para o consumo humano.

Diante um cronograma legal, que normatiza o recurso hídrico mais importante para subsistência terrena, observa-se o quão importante a sua regulamentação no que tange sua utilização, conservação, degradação, poluição, enfim, através de um ramo legal, com intenção única de proteger este bem universal, embasando-se com o

²⁶ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, artigo 21, inciso XIX. Art. 21. Compete à União: XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm Acesso em: 30 e março 2016.

²⁷ BRASIL. **Lei 8.001, de 13 de março de 1990**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8001.htm Acesso em: 30 e março 2016.

²⁸ BRASIL. **Lei 7.990 de 28 de dezembro de 1989**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7990.htm Acesso em: 30 e março 2016.

²⁹ BRASIL. **Decreto n. 4.136, de 20 de fevereiro de 2002**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4136.htm Acesso em: 30 e março 2016.

³⁰ BRASIL. **Decreto n. 4.871, de 6 de novembro de 2003**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4871.htm Acesso em: 30 e março 2016.

³¹ BRASIL. **Decreto n. 4.895, de 25 de fevereiro de 2003**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4895.htm Acesso em: 30 e março 2016.

³² BRASIL. **Lei n. 10.881, de 9 de junho de 2004**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.881.htm Acesso em: 30 e março 2016..

³³ BRASIL. **Resolução n. 357, de 17 de março de 2005**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res05/res35705.pdf> Acesso em: 30 e março 2016.

³⁴ BRASIL. **Decreto n. 5.440, de 4 de maio de 2005**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5440.htm Acesso em 20 de março 2016.

desenvolvimento sustentável, no qual pressupõe a conservação, a moderação das gerações presentes, desse bem indispensável, para que haja vida digna, com qualidade, para as gerações futuras.

O estudo global, transglobal, para melhor elucidar a importância do tema aqui proposto, tende a perfectibilizar a educação ambiental, sendo um interesse difuso, que transpassa a esfera individual e percorre ao um direito coletivo. Quando o ser humano respeita, ou faz respeitar seus direitos indispensáveis, faz com que nasça em seu meio social o valor ambiental, o respeito à preservação ao meio ambiente, que tem como forma material o uso racional e sustentável dos recursos proporcionados pela natureza.

Quanto se trata de um assunto, de um bem de tal proporção, tem-se a intenção de caracterizar o real sentido de cidadão, sendo aquele que detém o respeito pela preservação ao bem hídrico – água -, a qual compõe um dos direitos fundamentais no que tange a esfera jurídica, pois sendo a vida o direito sobressalente, esta se faz com o estabelecimento de água suficiente para uma vida com qualidade.

O desenvolvimento econômico, fato este almejado pela maioria dos países, esta estritamente relacionado com o desenvolvimento sustentável, o qual se relaciona com a preservação do bem fundamental que é a água, devendo, os especialistas das áreas, concentrarem-se na preservação dos meios naturais os quais são essenciais para as gerações presentes e futuras por seus jogos de interesses.

4. ÁGUA: UM BEM FUNDAMENTAL À SOBREVIVÊNCIA HUMANA.

Nessa seara, quanto ao estudo do desenvolvimento sustentável, contrapondo a realidade social inteiramente consumista, realidade do capitalismo exacerbado, faz com que o meio social delimite-se a buscar alternativas, meios, eficazes quanto à devastação ambiental, pois mesmo que haja a consciência de preservação, não é suficiente para impor limites aos atos de irresponsabilidades humanas ambientais.

Leonardo Boff anuncia o analfabetismo ambiental, no qual, conceitua-se como insuficiência educacional que “Para cuidar do planeta precisamos todos passar por uma alfabetização ecológica e rever nossos hábitos de consumo”.³⁵

Cuidar do bem natural é cuidar da sua qualidade de vida. Preservar, saber preservar, faz dos cidadãos seres racionais, seres preocupados com seu desenvolvimento

³⁵ BOFF, Leonardo. **Saber Cuidar. Ética do Humano – Compaixão pela Terra**. 5.ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1999, p. 134.

peçoal, social, pois não havendo controle, respeito, educação, não poderá haver continuidade digna de vida. O mesmo autor, Leonardo Boff, cria uma denominação ética do cuidado "A autolimitação que é a renúncia necessária que fazemos de nossos desejos e da voracidade produtivista e consumista para salvaguardar a integridade e a sustentabilidade do nosso planeta"³⁶.

O assunto que dispõe sobre este bem fundamental para a sobrevivência de todo planeta é um meio que deve proporcionar um equilíbrio de normas transnacionais, as quais, ao normatizar determinado ponto, prevalecerá sobre diversos países, fato este que, estar-se descrevendo um bem de natureza difusa, que pertence há um grupo indeterminado de pessoas. Esta no âmbito internacional a importância de determinadas diretrizes quanto à educação ambiental. A preservação é uma realidade presente que alcançará gerações futuras, proporcionando-se, assim, a sobrevivência de grupos sociais com qualidade de vida.

Conforme o texto fundamental – Constituição Federal de 1988 – em seu artigo 225, o qual estabelece que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”³⁷. Um texto normativo que reflete suas características de natureza pública, política, jurídica, econômica e educativa. É na educação ambiental que decorrerá o desenvolvimento sustentável hídrico.

A educação ambiental está estritamente relacionada com a cidadania racional, a qual tem a real base de preservação e de utilização desse bem fundamental. A cidadania perfaz um equilíbrio com o desenvolvimento social e o desenvolvimento sustentável quando, de forma racional, reserva seus interesses ao bem coletivo, não agravando a esfera individual, deixando o solidarismo atenuar seus efeitos sociais.

A preservação do bem, que conduz a vida terrena, é uma forma simplista de restaurar, ou seja, no equilíbrio uso desse bem, meios que diminuam os efeitos sociais para com o meio ambiental, afastar o pensamento individual, minimizar a utilização excessiva desse bem, proporcionar meios educacionais para sua preservação, combater e erradicar meios que destruam o meio natural.

³⁶ BOFF, Leonardo. **Cuidar da Terra, proteger a vida: como evitar o fim do mundo**. Rio de Janeiro: Record, 2012, p. 174/175.

³⁷ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em [HTTP://www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Pesquisa realizada em 02 de fevereiro de 2016.

O princípio da sustentabilidade, o próprio desenvolvimento sustentável, é uma forma tênue de propagar, ou seja, o fato de pensar no amanhã, com qualidade de vida, faz com que o meio social queira viver preservando os recursos naturais para garantir a sobrevivência de uma geração futura.

A humanidade está em constantes desafios. Basta a percepção individual e global. Na esfera individual, pois está na conscientização de cada ser humano a preservação de meios naturais essenciais à sobrevivência humana. Quanto à natureza de global, o agir ambiental tem reflexos globais, sendo o meio natural um bem universal, que interliga as diversas culturas raciais, os quais devem agir na preservação do presente com reflexos para o futuro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das devastações ambientais, tragédias climáticas, desmatamentos florestais, poluição da água, do solo e do ar, entre tantas outras catástrofes ambientais, a cada dia colocam em risco a sobrevivência da sociedade e demais seres vivos.

O ser humano tem direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sadio, caracterizando-se, assim, como um direito de natureza fundamental, pois um direito quando caracterizado por fundamental é um direito que transcende aos interesses individuais ou coletivos, transnacionalizando-se a um direito universal diante da sua prevalência significativa para a subsistência da vida.

Com a **objetivação inicial desse trabalho**, tende demonstrar que a sustentabilidade tem uma interferência o com pensar, com o agir humano, quanto aos atos que interferem na natureza. Pensa-se em um mundo ambientalmente equilibrado, porém, não há respeito para com esse meio natural que assegura a vida. Os atos humanos devem ter reflexos positivos para a sobrevivência da geração futura, sendo essa intenção direcionada ao estudo da sustentabilidade.

E, com a aparente degradação ambiental faz com que haja a racionalização dos atos humanos para com a preservação dos meios naturais. Nessa perspectiva de reserva dos recursos, de proteção ao meio natural, de preservação das fontes consideradas vitais à sobrevivência humana – ar, água, meios naturais (terra) – revela-se a proteção ao direito fundamental à vida. Nesse sentido, a vida deve ser vivenciada de forma digna, com equilíbrio dos meios naturais, resultando como resposta aos ditames que clamam a sociedade.

É na incidência da gestão de um mundo sustentável que se tem a sobreposição de organizações objetivando metas ao futuro das gerações. A Rio+20, como um dos exemplos evolutivos sociais, foi um reflexo de 20 anos de desafios para as questões sociais, econômicas e, principalmente, ambientais. A humanidade está em constante transformação, com constantes desafios. Basta a percepção individual e global. Na esfera individual, está na conscientização de cada ser humano a preservação de meios naturais essenciais à sobrevivência humana. Quanto à natureza de global, o agir ambiental tem reflexos globais, sendo o meio natural um bem universal que interliga as diversas culturas raciais, as quais devem agir na preservação do presente com reflexos para o futuro.

Não paira dúvida de que, o direito fundamental ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado depara-se na preservação dos meios naturais, sendo essencial, a elucidação da preservação da água. Bem fundamental à sobrevivência humana. Que, por meio de uma quebra de paradigma, através das dimensões que norteiam o fenômeno da sustentabilidade fará de um futuro abrangente aos entornos naturais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Lei 9.605, 12 de fevereiro de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm Acesso em: 30 e março 2016.
- BRASIL, Decreto 24.643, de 10 de junho de 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d24643.htm Acesso em: 30 e março 2016.
- BRASIL. Lei 9.433 de 8 de janeiro de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm Acesso em: 30 e março 2016.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 21, inciso XIX. Art. 21. Compete à União: XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm Acesso em: 30 e março 2016.
- BRASIL. Lei 8.001, de 13 de março de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8001.htm Acesso em: 30 e março 2016.
- BRASIL. Lei 7.990 de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7990.htm Acesso em: 30 e março 2016.
- BRASIL. Decreto n. 4.136, de 20 de fevereiro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4136.htm Acesso em: 30 e março 2016.
- BRASIL. Decreto n. 4.871, de 6 de novembro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4871.htm Acesso em: 30 e março 2016.
- BRASIL. Decreto n. 4.895, de 25 de fevereiro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4895.htm Acesso em: 30 e março 2016.

BRASIL. Lei n. 10.881, de 9 de junho de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.881.htm Acesso em: 30 e março 2016.

BRASI. Resolução n. 357, de 17 de março de 2005. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res05/res35705.pdf> Acesso em: 30 e março 2016.

BRASIL. Decreto n. 5.440, de 4 de maio de 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5440.htm Acesso em 20 de março 2016.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é: o que não é**. Petrópolis: Vozes, 2012.

BOFF, Leonardo. **Saber Cuidar. Ética do Humano – Compaixão pela Terra**. 5.ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

BOFF, Leonardo. **Cuidar da Terra, proteger a vida: como evitar o fim do mundo**. Rio de Janeiro: Record, 2012.

CAPRA, Fritjof. **O Ponto de Mutação**. Trad. Álvaro Cabral. São Paulo: Cultrix. 2012.

FLORES, Nilton Cesar. **A sustentabilidade ambiental em suas múltiplas faces**. Campinas: Millennium, 2012.

GUERRA, Sidney; GUERRA, Sérgio. **Curso de Direito Ambiental**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

GUERRA, Sidney. **Desenvolvimento sustentável nas três grandes conferências internacionais do meio ambiente da ONU: O grande desafio no plano internacional**. Eduardo B.Gomes e Bettina Bulzico (Org.) Sustentabilidade, Desenvolvimento e Democracia. Ijuí: Unijuí, 2010.

LAGO, André Aranha Corrêa do. **Estocolmo, Rio, Joanesburgo. O Brasil e as três conferências ambientais das Nações Unidas**. Brasília: Instituto Rio Branco, 2006.

LAGO, André Aranha Corrêa do. Estocolmo, Rio, Joanesburgo. O Brasil e as três Conferências ambientais das Nações Unidas. Disponível em: <http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/0356.pdf>. Acessado no dia 10 de fevereiro de 2016.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. 9.ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

LOMBORG, Bjorn. **O Ambientalista Cético**. São Paulo: Ed. Elsevier 2001.

IRVING, Marta de Azevedo; OLIVEIRA, Elizabeth. **Sustentabilidade e transformação social**. Rio de Janeiro: SENAC, 2012.

MARIANO, Leila. **O Poder Judiciário e a Sustentabilidade**. Nilton César Flores (org.). A sustentabilidade ambiental e suas múltiplas faces. Campinas: Millennium, 2012.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**. 8. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

VIEIRA, Ricardo Stanziola. **Rio +20 – Conferência das nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento: Contexto, principais temas e expectativas em relação ao novo “direito da sustentabilidade”**. Disponível em: WWW.univali.br/periodicos. Acessado no dia 20 de janeiro de 2016.

Relatório Brundtland **“Nosso Futuro Comum” – Definições e princípios**. Disponível em: <http://www.marcouniversal.com.br/upload/RELATORIOBRUNDTLAND.pdf>. Acessado no dia 16 de fevereiro de 2016.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes. **Meio Ambiente X Desenvolvimento Sustentável: à Procura da concretização do Princípio da precaução para a Conscientização Ambiental**. *Novos Estudos Jurídicos – v.9 – n.1 – p.23-44, jan/abr.2004*. Disponível em: <http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/355/299>. Acessado dia 10 de janeiro de 2016.